

BOLETIM INTERNO Nº 026/2020

Publicado em 29 de Maio de 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem Alterações

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 09, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Pactua em caráter excepcional, devido ao agravamento da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita de pessoas infectadas com o COVID-19, a reprogramação de saldos dos recursos disponíveis de exercícios anteriores nas contas dos cofinanciamentos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para a conta do cofinanciamento do Custeio de Benefícios Eventuais, mediante apresentação de justificativa.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 179ª reunião extraordinária realizada de forma virtual entre seus representantes em 28 de maio de 2020, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013,

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

Considerando o agravamento da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania,

Considerando a necessidade de intensificar e aumentar o cofinanciamento do custeio de Benefícios Eventuais, em caráter excepcional, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 07/2020 publicada no BIS Nº 015, de 16/04/2020, que pactuou a reprogramação de saldos nesta mesma finalidade, e deliberada por meio da Resolução CEAS Nº 504/2020, publicada no BIS Nº 016, de 23/04/2020, assim como na Resolução CIB Nº 08/2020, publicada no BIS Nº 020 de 04/05/2020, que dispõe sobre a segunda reprogramação de saldos,

Considerando a deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social em sua reunião extraordinária realizada em 20 de abril de 2020, **Resolve:**

Art. 1º – Aprovar e autorizar a reprogramação de saldos dos recursos disponíveis de exercícios anteriores nas contas dos cofinanciamentos de Serviços ou Programa do Fundo Estadual de Assistência Social, em execução ou não, para a conta do cofinanciamento do Custeio de Benefícios Eventuais, desde que os Serviços oferecidos nos CRAS sejam mantidos e assegurados aos usuários.

Art. 2º – Esta autorização envolve os municípios que solicitaram à SDSCJ/SEASS por meio de ofício com às informações corretas e necessárias até 28/05/2020, contendo a conta e o valor do saldo a ser reprogramado, comprovado pelo extrato bancário, assim como, os dados da conta de Benefícios Eventuais para a qual deverá ser transferido o recurso, conforme detalhado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – Definir que no caso de reprogramação de saldo da conta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, a referida reprogramação se limitará para até 60% (sessenta por cento) do valor existente na conta, conforme comprovado em extrato bancário apresentado, a fim de que seja assegurada a manutenção dos serviços nos CRAS.

Art. 4º. Definir que a reprogramação de saldo está condicionada a apresentação prévia de justificativa indicando o motivo da solicitação e o compromisso de manutenção dos serviços Serviços Socioassistenciais, bem como a apresentação de conta corrente específica para movimentação dos recursos referentes a Benefícios Eventuais.

Art. 5º - Os municípios que não atendem as exigências pactuadas na integralidade poderão reapresentar solicitação com as informações complementares necessárias até o dia 05/06/2020, ficando aprovadas, desde que cumpram as exigências ora pactuadas.

Art. 6º o município deverá aguardar a autorização da Secretaria através de Portaria para poder fazer a transferência do saldo, bem como a utilização do mesmo

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Coordenador da CIB/PE

ANEXO ÚNICO

(REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS PARA O CUSTEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS)

MUNICÍPIO	DE	PARA	VALOR A REPROGRAMAR
São Caetano	Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF)	Benefícios Eventuais	R\$ 40.000,00
Recife	Centro da Juventude	Benefícios Eventuais	R\$ 382.165,16
Recife	Medidas Socioeducativas	Benefícios Eventuais	R\$ 258.526,99
VALOR TOTAL A REPROGRAMAR			R\$ 680.692,15

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Pactua e aprova, para o exercício de 2020, o cofinanciamento ofertado pelo governo federal para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, através da transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 179ª reunião extraordinária realizada em 28 de maio de 2020, de forma virtual, em virtude da pandemia do COVID-19, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 dezembro de 2012, e

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando a resolução do CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS, assim como critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada dos Serviços,

Considerando a Resolução CNAS nº 7, de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE de LA e PSC, para os Estados que possuam CREAS Regionais, sendo sob gestão estadual modelo I e/ou gestão municipal modelo II,

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do governo federal para o exercício de 2020, no que concerne aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

Considerando o disposto na Portaria 2.362/19 do Ministério da Cidadania, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, **RESOLVE:**

Art.1º - Pactuar e aprovar o Cofinanciamento para o exercício de 2020, ofertado pelo Governo Federal, para o Serviço de MSE de LA e PSC no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, sendo considerados elegíveis os municípios que atendem mais 5 (cinco) casos no serviço em referência.

§ 1º - Os critérios de elegibilidade dispostos na resolução CNAS nº 07, de 04 de junho de 2018, foram subsidiados pelo resultado da pesquisa de Medida Socioeducativa em meio aberto realizada pelo MDS em 2019.

Art.2º - A transferência de recursos do cofinanciamento para os 4 (quatro) municípios, referenciados no anexo único, será no total de R\$ 102.656,48 (cento e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para o ano 2020, com parcela no mês de janeiro no valor de R\$ 1.464,12 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) e mais 11 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por município, mediante recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art.3º - Os Municípios deverão formalizar a adesão ao referido cofinanciamento mediante preenchimento e assinatura de Termo de Aceite do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento MSE de LA e PSC, modelo disponível no site www.sdscj.gov.br, com posterior envio à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ.

§ 1º - O início da transferência de recursos dependerá da data do devido recebimento do Termo de Aceite pela SDSCJ/SEAS, sendo o início do repasse de recurso deverá ser realizado a partir do mês subsequente à realização do Aceite.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de maio de 2020.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Coordenador da CIB/PE

ANEXO ÚNICO - COFINANCIAMENTO 2020 DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (LA e PSC)

Ord	MUNICÍPIO	Porte	Parcela janeiro (R\$)	Valor de 11 parcelas mês (R\$)	Valor 11 parcelas ano (R\$)
1.	Araçoiaba	Pequeno I	1.464,12	2.200,00	24.200,00
2.	Cachoeirinha	Pequeno I	1.464,12	2.200,00	24.200,00

3.	Carnaíba	Pequeno I	1.464,12	2.200,00	24.200,00
4.	Lagoa do Carro	Pequeno I	1.464,12	2.200,00	24.200,00
Total 4 municípios (R\$)			5.856,48	8.800,00	96.800,00

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

29 de maio de 2020.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
CRIANÇA E JUVENTUDE